

Edital

Chamada Pública Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal de Pilar/AL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, S/N, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, vem por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria nº 05, de 03 de janeiro de 2022, considerando a Lei 11.947/2009 e das resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015, além o disposto na Lei n. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), Lei n. 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Municipal de Assistência Social do Pilar. Considerando ainda, o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Prato Cheio e Alimentação Escolar.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, para o atendimento ao Programa Prato Cheio oferecida a população em vulnerabilidade social e Alimentação Escolar dos alunos matriculados nas escolas, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Os interessados deverão apresentar a Habilitação e os Projetos de Vendas, até o dia 23 de junho de 2022, na sede da Prefeitura, situada na Praça Floriano Peixoto, s/n, na Sala da CPL localizada na Praça Floriano Peixoto s/n, no prédio do Tributos, 1º andar, às 09:00min.

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

2. DA FONTE DE RECURSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

2.1 Funcional Programática: 12.306.0002.4002 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

FONTES:0010 (RECURSOS PRÓPRIOS) E 0203 (PANAEE)

2.2 Funcional Programática: 12.306.0002.4003 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAEC.

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

FONTES:0010 (RECURSOS PRÓPRIOS) E 0203 (PANAEE)

2.3 Funcional Programática: 12.306.0002.4004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-Pré Escolar.

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

FONTES:0010 (RECURSOS PRÓPRIOS) E 0203 (PNAEE)

2.4 Funcional Programática: 12.306.0002.400 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

FONTES:0010 (RECURSOS PRÓPRIOS) E **0203** (PNAE)

2.5 Funcional Programática: 12.306.0002.400 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

FONTES: **0203** (PNAE)

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.6 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0015-Secretaria Municipal de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.004.000.8009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO NUTRICIONAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.0.3.0 MATERIAL DE CONSUMO

3. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

a) Dos Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Programa Prato Cheio e Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

b) Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Programa Prato Cheio e Alimentação Escolar assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

c) Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias.

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Programa Prato e Alimentação Escolar.

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2. A documentação exigida deverá ser apresentada em 01 (um) único envelope, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO FORMAL E INFORMAL)

3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto (anexo III).

3.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Comissão poderá, a seu critério, abrir prazo para a regularização da documentação.

3.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Prato Cheio e Alimentação Escolar.

3.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

4. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1. O(s) Fornecedor(es) Individual(is) ou Grupo(s) Forma(is) e Informa(is), classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá(ão) apresentar amostras (exceto frutas e hortaliças), para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

OBS: OS PRODUTOS PARA AMOSTRA DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA ASSISTENCIA SOCIAL NOS SEUS REPECTIVOS SETORES DE NUTRIÇÃO: DAS 08:00 AS 13:00H.

5. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os hortifrutigranjeiros e os demais itens deverão ser entregues quinzenalmente, alimentos estocáveis e frios mensalmente, ambos de acordo com as ordens de fornecimentos a serem elaboradas pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Cultura.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias após a realização de cada entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e atesto do mesmo, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DAS PREFERÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1 Os fornecedores locais do município (prioridade); por projetos locais entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de organizações com sede no próprio município;

7.2 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

7.2.1 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

7.2.2 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF–DAP Física, organizados em grupos), e estes sobre os Fornecedores Individuais; e Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.2.2.1 Assentamento que se encontram mais próximo ao Município onde estão localizadas as escolas;

7.2.3 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio público.

7.2.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

7.2.5 Poderão ser aceitas propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o julgador, o direito de corrigi-los na forma seguinte: multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o total.

7.2.7. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7.2.8. O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pela Resolução/FNDE 26/2013.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

9.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

9.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas e sede do Programa Prato Cheio conforme cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria de Assistência Social e Educação e Cultura.

9.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAL

10.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Pilar/AL, localizada à Praça Floriano Peixoto - Centro, deste município ou pelo e-mail: comissaopilar@gmail.com , no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira;

10.2. A definição dos preços de referência observou as disposições do Art. 1º da Resolução CD/FNDE que altera o artigo 39º da Resolução 06/2020.

Resoluções nº 26/2013 e nº 4/2015 do FNDE;

10.3. O Projeto de Venda a ser contratado será escolhido conforme os critérios estabelecidos pelo Art. 25 das Resoluções nº 26/2013 e nº 4/2015 do FNDE;

10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a Programa Prato Cheio e alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

10.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10.6. A aquisição será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Programa Prato Cheio e alimentação escolar (Anexo II).

10.7. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE CONTROLE;
- Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA;
- Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES.

Pilar, 06 de junho de 2022.

João Victor dos Santos Silva
Presidente

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PREÇO DOS PRODUTOS.

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural para atender os alunos matriculados na rede de ensino do Município de Pilar/AL e cadastrados no programa prato cheio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE 1 – VERDURAS, HORTALIÇAS E LEGUMES

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID	PREÇO UNI.	ASSIST.	SEMEC
1.	BATATA DOCE: comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem rachaduras ou defeitos, firme e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Kg	1,98	9.000	0
2.	CEBOLINHA in natura, sem sujeiras, produto de produção recente e de boa qualidade	Kg	4,05	200	0
3.	COENTRO fresco in natura, sem sujeiras, produto de produção recente e de boa qualidade. Maço com no mínimo 12, sendo no mínimo de 200g cada pé.	Kg	5,00	700	0
4.	INHAME: de boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de matérias terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte uniforme de aproximadamente 1kg.	Kg	3,90	19.000	0
5.	Macaxeira: -DESCASCADA E CONGELADA-Classificação: primeira. Boa qualidade, suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica. Tempo de congelamento: 12°.embalagens de 1 Kg.	kg	2,70	25.000	0

LOTE 2 – LEGUMINOSA

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID	PREÇO UNI.	ASSIST.	SEMEC
1	FEIJÃO DE CORDA , produto de produção recente e de boa qualidade, debulhado.	Kg	5,00	5.000	0

LOTE 3-AVES

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID	PREÇO UNI.	ASSIST.	SEMEC
1.	Frango inteiro , congelado, sem cabeça, pescoço e miúdos com selo de inspeção sanitária.	kg	16,75	0	120.000

2. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es);
- 2.2. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;
- 2.3. A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Setor requisitante, após solicitação formal feita pela nutricionista;
- 2.4. A entrega deverá ser durante o horário de expediente, ou seja, das 07h até as 12h00min e das 13h30min às 16h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

- 2.5. Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;
- 2.6. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;
- 2.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 2.8. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
- 2.9. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor;
- 2.10. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

3. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE, bem como no projeto de venda;
- 3.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- 3.3. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;
- 3.4. Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;
- 3.5. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Programa Prato Cheio documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Elaborado Por:

Pilar, 22 de novembro de 2021.

RAFAELE ZACARIAS DOS SANTOS OLIVEIRA
DIRETORA DE NUTRIÇÃO
MATRICULA: 26163/2021

Anexo II

CONTRATO N.º CP 0X/201X

CONTRATO Nº XXX/2022 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA PRATO CHEIO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Pilar/AL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o S. XXXXXXXXXXXXX, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, representado pelo(a) Secretário, Sr. XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro XXXXXXXXXXXXX, com situado à rua XXXXXXXXXXXX, n.º xx, em Axxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX, responsável, XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0x/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA OS PRAGRAMAS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PRATO CHEIO**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total em R\$
			Semanal		

FORMULÁRIO DE FICHA CADASTRAL FORNECEDOR / CONTRATADO / CONVENIENTE / COOPERADO:

FICHA CADASTRAL

Nome / Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CPF/CNPJ: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ E-mail empresa: _____

Telefone fixo: () _____ Celular / Whatsapp: () _____

E-mail Vendas: _____ Celular / Whatsapp: () _____

E-mail Financeiro: _____ Celular / Whatsapp: () _____

DADOS BANCÁRIOS

Titular da Conta: _____

Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e contato.

Declaro ainda ter conhecimento que este cadastro tem validade por todo o período de vigência do Contrato e, que quaisquer alterações devem ser encaminhadas ao Gestor do Contrato da Prefeitura Municipal de Pilar.

Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA

CLÁUSULA QUINTA:

DA FONTE DE RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Funcional Programática: 12.306.0002.4002 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

FONTES:0010 (RECURSOS PRÓPRIOS) E 0203 (PANAEC)

Funcional Programática: 12.306.0002.4003 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAEC.

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

FONTES:0010 (RECURSOS PRÓPRIOS) E 0203 (PANA E)

Funcional Programática: 12.306.0002.4004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-Pré Escolar.

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

FONTES:0010 (RECURSOS PRÓPRIOS) E 0203 (PNAE)

Funcional Programática: 12.306.0002.400 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

FONTES:0010 (RECURSOS PRÓPRIOS) E 0203 (PNAE)

Funcional Programática: 12.306.0002.400 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

FONTES: 0203 (PNAE)

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0015-Secretaria Municipal de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.004.000.8009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO NUTRICIONAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.0.3.0 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 4/2015](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Programa Prato Cheio e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Programa Prato Cheio- CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar, 06 de junho de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito do município de Pilar/AL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal da Educação-INTERVENIENTE

COOPERATIVA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX – AL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito do Município de Pilar/AL

Anexo III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA PRATO CHEIO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. XXX/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. Fone	
9. Banco	10. Nº. da Agência		11. Nº. da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
2. Endereço		3. Município		4. CEP	
5. Nome da Entidade Articuladora		6. CPF		7. Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
Relação dos Produtos					
	PRODUTO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
	Total				
	Observação				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					

Local / Data

Assinatura do agricultor

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE CONTROLE

Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda

DECLARAÇÃO Ref.: Chamada Pública nº XX/202X

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA nº XX/202X, que é responsável pelo
controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecido
no Art. 32, II, § 2º da Resolução FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

Local/Data

Assinatura

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA

MODELO PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____) Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 0X/202X, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria. Local, ____/____/____

Assinatura

MODELO PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPOS FORMAIS) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____) Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 0X/202X, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação. Local, ____/____/____

Assinatura

Local e Data.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES
MENORES

Prefeitura do Município de Pilar/AL.

Chamada Pública nº 002/2022

A (Cooperativa/Associação) (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av.(endereço completo), CEP....., DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pilar-AL, ____ de _____ de _____.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)